

PROJETO DE LEI Nº 125

Câmara Municipal de Marataízes

Processo nº 12682

Data: 04 / 11 / 15

Protocolista: 

Dispõe sobre a " Obrigação das Farmácias , Drogarias e Estabelecimentos Congeneres , instalados no Município de Marataízes –ES , a afixar em local visível ao público , cartaz contendo a relação dos medicamentos proibidos pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei, fundamentado na Lei Orgânica do Município , a seguinte Lei .

Art. 1º - As Farmácias , drogarias e estabelecimentos congêneres , instalados no Município de Marataízes , ficam obrigados a afixar em local visível ao público , cartaz contendo a relação os medicamentos proibidos pelo Ministério da Saúde

Parágrafo Único : - O não cumprimento desta Lei , poderá acarretar a suspensão provisória do estabelecimento, até que seja cumprida as exigências contidas no caput do artigo primeiro desta lei .

Art. 2 : - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei , no prazo de 30 (trinta) dias , a partir da data de sua publicação .

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Marataízes , 04 de Novembro de 2015 .


Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA



Venho a presença de Vossas Excelencias , para reportar integralmente no contido no texto do presente projeto de Lei, para fundamentar e justificar a sua apresentação, visando a segurança da população, no momento de compra de medicamentos, visto que com a fixação do cartaz contendo a relação de medicamentos proibidos, irá alertar a nossa população .

E pelos motivos sustentados, conto com a aprovação do presente projeto de Lei, que é de caráter de beneficiar a saúde de nosso município .

Marataízes, 04 de Novembro de 2015 .


Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM
Biênio 2015/2016

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- pendentes de aprovação de redação final;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou de outros, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.